

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000 CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N.º 1012/2013

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória para os parlamentares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba Indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício de mandato legislativo municipal.

Art. 2º - A Verba Indenizatória será vinculada à cobertura das seguintes despesas:

## I - 1° GRUPO – MATERIAL DE CONSUMO:

- a) combustíveis e lubrificantes automotivos;
- b) material gráfico (jornais, informativos, cartões de visita, bloco de anotaçõe

e outros);

30

- c) material para fotografia e filmagem;
- d) material para manutenção de veículo (pneus, peças e outros) utilizado ne exercício do mandato.

# II – 2° GRUPO – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:

- a) assinatura de jornal ou periódico;
- b) serviços de comunicação (despesas com correios);
- c) locação de veículo;
- d) serviços de impressão e encadernação;
- e) táxi, transporte em geral, hospedagem e alimentação;

porte em gerai, nospedagem



Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000 CNPJ 08.365.850/0001-03

- f) serviços de manutenção de veículo utilizado no exercício do mandato;
- g) quaisquer outros serviços destinados à divulgação da atividade legislativa.
- III 3° GRUPO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:
  - a) locação de veículo;
- b) contratação de técnico ou especialista para orientar no exame de um projeto ou na elaboração de parecer;
- c) contratação de especialista para elaboração de boletim ou de qualquer outra espécie de informativo na divulgação das suas atividades parlamentares.
- Art. 3°. É vedada a aquisição de material permanente com o valor da Verba Indenizatória.
- Art. 4°. Fica estipulado o valor mensal máximo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para a Verba Indenizatória as ser paga aos Vereadores, vedado o adiantamento ou a sua acumulação, total ou parcial.

Parágrafo Único. O valor da verba indenizatória somente poderá ser alterado por lei de iniciativa desta Casa Legislativa, a partir da aprovação, pelo Plenário, de Resolução nesse sentido.

- Art. 5°. O Vereador, para receber a Verba Indenizatória, deverá apresentar, mensalmente, requerimento neste sentido, instruído com os documentos fiscais das despesas havidas.
- § 1°. Entende-se para os fins desta Lei como documentos fiscais, as notas fiscais ou documentos correspondentes, nos termos da legislação em vigor que regulamenta a matéria.
- § 2°. A nota fiscal referente a material gráfico deverá estar acompanhada de uma cópia de cada serviço gráfico correspondente.
- **Art. 6°.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser apresentado no setor financeiro da Câmara Municipal e obedecer ao modelo padrão estabelecido nesta Lei.
- Art. 7°. O requerimento somente poderá ser apresentado uma única vez, a cada mês, até o seu último dia ou no primeiro dia útil seguinte, sem prorrogação.

ou no primeiro dia util seguinte, s



Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000 CNPJ 08.365.850/0001-03

Art. 8°. No mês de dezembro de cada ano, a data limite para apresentação do requerimento será o dia 20 (vinte), de forma a viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 9°. Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após as datas referidas nos artigos anteriores.

Art. 10. Os documentos fiscais somente serão considerados válidos, para fins de recebimento da Verba Indenizatória, se:

I - forem originais, em primeira via;

1

-

3

3

3

30

3

30

-

3

3

3

II – estiverem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

III – forem emitidos em nome do Vereador;

IV – estiverem datados com dia e mês em curso;

V – tiverem discriminado o material adquirido ou serviço prestado, respeitadas as despesas previstas no art. 2°;

VI – indicarem, clara e precisamente, nome, endereço completo e CPF do beneficiário;

VII – tiverem a declaração (recibo) de quitação correspondente.

§ 1°. Somente será admitido recibo quando o emitente respectivo estiver dispensado de emissão de nota fiscal por força de lei que regulamente a matéria.

§ 2°. No caso das despesas com táxi, transporte em geral, hospedagem ou alimentação será obrigatório, além das demais regras previstas nesta Lei, a juntada de:

 I – se se tratar de despesa em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de provas da inscrição e participação efetiva;

II – se se tratar de despesa em razão de viagem a serviço, o comprovante respectivo deverá estar acompanhado de relatório no qual se detalhe a atividade e o local correspondente.

Art. 11. O setor financeiro da Câmara Municipal analisará os comprovantes fiscais acostados a cada requerimento, cabendo-lhe verificar o cumprimento das regras formais do artigo anterior.

§ 1º A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante da Verba Indenizatória é exclusiva de cada Vereador.

exclusiva de cada Vereador.



Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000 CNPJ 08.365.850/0001-03

- § 2°. A inadmissão de comprovante fiscal implica o abatimento do valor correspondente da Verba Indenizatória a que o Vereador tem direito.
- § 3°. Se o Vereador não utilizar a Verba Indenizatória, em qualquer de seus grupos, total ou parcialmente, em um mês, não terá direito ao ressarcimento correspondente e nem acumulação para o mês seguinte, conforme disposto no artigo 4°.
- § 4°. A regra do parágrafo anterior também se aplica ao caso de falta de apresentação de documentos de comprovação obrigatória, total ou parcialmente.
- Art. 12. A análise de que trata o artigo anterior, com o correspondente pagamento da Verba Indenizatória devida, deverá ocorrer dentro dos 3 (três) dias úteis seguintes à apresentação do requerimento respectivo.
- Art. 13. Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito ao sistema de Verba Indenizatória instituído por esta Lei.

THE STREET STREET STREET STREET

- § 1°. O Vereador deverá apresentar ato de renúncia de que trata o caput dentro dos 03(três) primeiros dias úteis do mês.
- § 2º. O Vereador que renunciar, nos termos desta Lei, terá direito a receber materiais e serviços fornecidos pela Câmara Municipal, nos termos das normas próprias.
- Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento para custeio ordinário.
- Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de março de 2013.
- Art. 16. Revogam-se as Leis n.º 759, de 14 de dezembro de 2001 e n.º 781, de 20 de dezembro de 2002.

São José de Mipibu/RN, 21 de março de 2013.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal



Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000 CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei N.º 1013/2013

.EMENTA: Cria Medalha Vovó Didi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito Vovó Didi" no Município de São José de Mipibu/RN.

§ 1°. A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características:

Circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, e uma imagem de Vovó Didi e contendo os dizeres: "HONRA AO MÉRITO".

§ 2°. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em branca e outra em vermelho.

Art. 2º - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a mulheres vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade mipibuense nas seguintes áreas de atuação:

I – na defesa da criança e do adolescente;

II – na defesa do idoso;

III - na defesa dos direitos da mulher;

IV - na defesa do meio ambiente;

V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Art. 3º. A concessão da "Medalha Vovó Didi" será de iniciativa de qualqu Vereador com assento na Casa Legislativa de São José de Mipibu e efetuada através de Decre Legislativo, desde que aprovada pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores e World 5 exercício.